

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Lei n.º 172 de 25 de setembro de 2018**  
(Projeto de Lei Legislativo nº 02 de 08/06/2018)

“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais/EJA e de ensino médio, públicas e privadas”.

**A Prefeita Municipal de Nova Redenção**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais/EJA e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Nova Redenção - Bahia.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito; e
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas; e
- V - outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Centro de Assistência Social - CRAS;
- IV - Polícias Militar e Civil;
- V - Secretaria Estadual da Mulher; e
- VI - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 6º** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia,  
em 25 de setembro de 2018.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita Municipal

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6FE82B45EBD5B8A40D51D49E6A3ED41F